



Diário Oficial Eletrônico

DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano III - Edição Nº 221 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 11 de Janeiro de 2019

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos do Chefe do Poder Legislativo.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

CONTRATO: 26/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 81/2018**

Contratante:fundo Municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Contratado: Maciel Dias Martins

Objeto: Formação de Ata de Registro de preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de Jardinagem com 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde e Saneamento, visando atender as necessidades do Município de Fortaleza do Tabocão – TO, no exercício de 2019, conforme especificações descritas no edital.

Vigência:03/02/2019 a 31/12/2019

Valor estimado:15.600,00

Dotação orçamentaria:02.01.10.302.5003.2.024

Elemento:3.3.90.39

Fonte:fundo municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Signatários: Roseane rodrigues melo nunes e Maciel Dias Martins

CONTRATO: 27/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 67/2018**

Contratante:fundo Municipal de saúde de fortaleza do tabocão

Contratado: jorgana oliveira pereira

Objeto: – Prestação de serviços profissionais na área de Fisioterapia, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horaria de 20 horas semanais.

Vigência:03/02/2019 a 31/12/2019

Valor estimado:24.000,00

Dotação orçamentaria: 02.01.10.301.5003.2.062

Elemento:3.3.90.39

Fonte:fundo municipal de saúde de fortaleza do tabocão

Signatários: Roseane rodrigues melo nunes e jorgana oliveira pereira

CONTRATO: 28/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 70/2018**

Contratante:fundo Municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Contratado: POLLIANNA RODRIGUES PASSOS

Objeto: – Prestação de serviços profissionais na área de psicologia, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horaria de 20 horas semanais.

Vigência:03/02/2019 a 31/12/2019

Valor estimado:24.000,00

Dotação orçamentaria: 02.01.10.301.5003.2.062

Elemento:3.3.90.39

Fonte:fundo municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Signatários: Roseane rodrigues melo nunes e : POLLIANNA RODRIGUES PASSOS

CONTRATO: 29/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 69/2018**

Contratante:fundo Municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Contratado: ZÊNIA AGUIAR PINTO

Objeto: – Prestação de serviços profissionais na área de educadora física, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horaria de 20 horas semanais.

Vigência:03/02/2019 a 31/12/2019

Valor estimado:24.000,00

Dotação orçamentaria: 02.01.10.301.5003.2.062

Elemento:3.3.90.39

Fonte:fundo municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Signatários: Roseane rodrigues melo nunes e ZÊNIA AGUIAR PINTO

CONTRATO: 30/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 68/2018**



Contratante:fundo Municipal de saúde de fortaleza do Tabocão
Contratado: ADRIANA GONÇALVES PINTO
ALVARENGA

Objeto: – Prestação de serviços profissionais na área de serviço social, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horaria de 20 horas semanais.

Vigência:03/02/2019 a 31/12/2019

Valor estimado:24.000,00

Dotação orçamentaria: 02.01.10.301.5003.2.062

Elemento:3.3.90.39

Fonte:fundo municipal de saúde de fortaleza do Tabocão

Signatários: Roseane rodrigues melo nunes e ADRIANA GONÇALVES PINTO ALVARENGA

Atos do Chefe do Poder Legislativo

DECRETO Nº 01/2019, FORTALEZA DO TABOCAO - TO, 02 de Janeiro de 2019.

“Designar Vereador da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, para assumir o Departamento de RH – Recursos Humanos e determina outras providencias”.

“O Senhor: Wilson Lopes Lourenço da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado o Senhor Vereador: RENATA G. DO COUTO RIBEIRO a assumir o Departamento de RH – Recursos Humanos desta Edilidade.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO

-Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.-

DECRETO Nº 02/2019 FORTALEZA DO TABOCÃO - TO, 02 DE JANEIRO DE 2019.“NOMEIA O VIGILANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA DO TABOCÃO ESTADO DO TOCANTINS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O Senhor WILSON LOPES LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado a Senhor o Senhor: PEDRO DIAS MARINHO a exercer a função de VIGILANTE desta Câmara na Municipal no período do 02/01/19 a 02/02/19 por um período de trinta dias.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO

-Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.

DECRETO Nº 03/2019, FORTALEZA DO TABOCÃO - TO, 02 DE JANEIRO DE 2019.“NOMEIA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO ESTADO DO TOCANTINS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O Senhor WILSON LOPES LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora: FRANCISCA MARIA DE SOUSA COSTA a exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO na Secretaria desta Edilidade, no período de Janeiro a Fevereiro de 2019.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório ROBSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 30.204.707/0001-80 e na OAB/TO sob n.º 467, com domicílio no seguinte endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE-01, n.º 25, Centro Empresarial Norte, Sala 306, Plano Diretor Sul, da cidade de Palmas/TO, CEP 77.020-014, e-mail: robsonmourafigueiredo@gmail.com, neste ato representado por seu sócio titular e administrador, Sr. ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 809.447 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 016.897.841-56 e na OAB/TO sob n.º 5.274, domiciliado no seguinte endereço profissional: Quadra 104 Sul, Rua SE-01, n.º 25, entro Empresarial Norte, Sala 306, Plano Diretor Sul, da cidade de Palmas/TO, CEP 77.020-014, e-mail: robsonmourafigueiredo@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas demandas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexistência de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinação a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que corresponde o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes

aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrada por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com

os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada. Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética,

com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências,

fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer

outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre

que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não

necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas

dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais,

valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de

expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos

serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os

serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE,

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na

prestação dos serviços e exigir as devidas providências quedemandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;

II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;

b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

I - Programa de Trabalho: 01.03.01.031.0001.2.001

II - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e

normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos. Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo

CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando

as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso. Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e prometida a que lhe tocava de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe se deve a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

- a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
- b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada

proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando,

eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as

sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Guarai/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza do Tabocão/TO, 04 de janeiro de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO
CONTRATANTE

ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA
CONTRATADO

**CONTRATO Nº 02/2019- FORTALEZA DO TABOCÃO
EM 01 DE JANEIRO DE 2019.
CONTRATO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, representada pelo Presidente da Câmara Municipal O SR WILSON LOPES LOURENÇO inscrito no CPF sob o nº 010.031.091-52 residente e domiciliado na Rua Flor de Lins nº 83 e do outro lado como CONTRATADO o Srº PEDRO DIAS MARINHO, brasileiro, casado, residente neste município de Fortaleza do Tabocão -TO, portador da cédula de identidade sob o nº 262.310 SSP/TO e CPF sob o nº 019.469.231-09, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes; conforme autorização legal e obedecendo ao quadro de vagas do Plano de Cargos e Salários da Lei nº 006/2011 de 15 de Setembro de 2011.

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS:

Contratação de profissional vigilante para atendimento no Prédio da Câmara Municipal onde deve executar serviço de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos do Prédio, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas para assegurar a ordem do Prédio, e a segurança local.

Cláusula Segunda – O CONTRATADO oferecerá ao CONTRATANTE os serviços conforme as condições estipuladas pelas atribuições constante em seu cargo de Plano de Cargos e Salários;

Cláusula Terceira - HORÁRIO DE TRABALHO – O trabalho será realizado dentro da carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com escala de serviço programada pela Secretaria da Câmara Municipal a ser estipulado no tempo oportuno;

I – O CONTRATADO terá direito no período de 30 (trinta) dias de descanso (férias) remunerado a cada 12 (doze) meses de trabalho, mais o 13º salário;

Cláusula Quarta – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) bruto referente a 30 (trinta) dias trabalhados e serão descontados INSS, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, mais adicional noturno caso haja, tendo como data de pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

Cláusula Sexta – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO – O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 30 (trinta), somente para atender necessidade de Licença por interesse particular de funcionário efetivo, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, em qualquer época, mediante manifestação por escrito de alguma das partes;

Cláusula Sétima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: do orçamento vigente;

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 01 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PEDRO DIAS MARINHO
CONTRATADO

**CONTRATO DE SUPORTE E TREINAMENTO DE
SISTEMAS DE INFORMÁTICA
Nº 03/2019**

Contrato de suporte e treinamento de sistemas de informática, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA., e, de

outro, CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO para suporte e treinamento dos Sistemas de software de gestão pública no município de FORTALEZA DO TABOCÃO//TO, nas condições abaixo descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede a AV. Benedito Gonçalves de Pádua Setor Vista Alegre s/n –FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, CNPJ: 37.422.326/0001-17, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. WILSON LOPES LOURENÇO, CPF: 010.031.091-52, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade, e;

CONTRATADA: MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA., com sede a Av. LO-03, Qd. 108 Sul, Lote 14, sala 01 e 02, Palmas - TO - CGC: 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por EMILIA OLIVEIRA ANDRADE, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO.

As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, em especial os artigos 55, 58 a 61 da referida Lei que, a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CONDIÇÕES GERAIS

1 - ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO:

Estas “Condições Gerais” regulam o Contrato de Suporte e Treinamento de Sistemas de informática estabelecido entre a CONTRATADA, MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA., com sede a Av. LO-03, Qd. 108 Sul, Lote 14, sala 01 e 02, Palmas - TO - CGC : 10.451.784/0002-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por EMILIA OLIVEIRA ANDRADE, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO, , e a CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede a AV. Benedito Gonçalves de Pádua Setor Vista Alegre s/n –FORTALEZA DO TABOCÃO-

TO, CNPJ: 37.422.326/0001-17, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. WILSON LOPES LOURENÇO, CPF: 010.031.091-52, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade.

2 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objeto do presente Contrato é o Suporte e Treinamento dos Sistemas de Informática (software de gestão pública) locados pela contratante nos módulos abaixo relacionados:

- v Módulo Megasoft Contabilidade
- v Módulo Megasoft Recursos Humanos
- v Módulo Megasoft Gestão de Compras
- v Módulo Megasoft Portal da Transparência

- Módulo: Megasoft Contabilidade

O Módulo Contabilidade é composto por Sistemas, são eles: PPA/LDO/Orçamento, Balancete, Tesouraria, patrimônio e Balanço Geral.

- Sistema de PPA/LDO/Orçamento

O Sistema de PPA, LDO e LOA é composto pelos dados de receita, despesa e Plano Pluri Anual, emitindo os anexos do Plano Pluri Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária anual conforme estabelecido pela Lei 4.320/64 e anexos específicos dos órgãos de fiscalização, bem como os anexos de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Geração dos arquivos para os Tribunais e gráficos estatísticos.

Recursos

- q Elaboração do PPA
- q Elaboração da LDO
- q Elaboração de Orçamento Programa
- q Vinculação de Receitas com recursos específicos
- q Vinculação de Despesas com controle de gastos
- q Anexos de Metas e Riscos Fiscais
- q Emissão de todos anexos exigidos pela lei
- q Geração de Informações para Órgãos fiscalizadores
- q Gráficos de distribuição da receita/despesa

- Sistema Megasoft Balancete

O módulo Balancete é composto pelo controle orçamentário mensal, através de empenhos, alterações de saldo e receitas,

verificando limites de gastos tanto orçamentário como de aplicação da arrecadação. Possui um controle contábil mensal com geração automática de lançamentos contábeis, controlando as contas e emitindo os livros diário e razão e balancetes contábeis. Controle da despesa através de liquidações e pagamentos, controlando os respectivos saldos por liquidação e fornecedor. Emissão de todos os anexos exigidos por lei tanto nos quadros mensais como nos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, bem como suas respectivas publicações na internet. Geração de Arquivos para os Tribunais, SEFIP, INSS, DIRF.

Recursos

- q Empenhos, Liquidações e Pagamentos de despesas
- q Créditos adicionais
- q Controle de receitas, tanto extra como orçamentárias
- q Livros contábeis como diário e razão
- q Controle e emissão de todos os quadros exigidos pelos órgãos de fiscalização
- q Geração de arquivos para os órgãos de fiscalização
- q Geração de arquivos para pagamentos bancários e outros
- q Geração e publicação dos relatórios da LRF
- Sistema Megasoft Tesouraria

O Sistema de Tesouraria faz um controle de contas a pagar do órgão de forma a facilitar o controle do endividamento do município resguardando o gestor das responsabilidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, faz ainda um controle completo de conta corrente com emissão de extratos diários, relatórios de saldos, conciliação bancaria e impressão de cheques e copias de cheque.

Recursos

- q Controle de Saldos e Extratos
- q Emissão de cheques e cópias de cheques
- q Emissão de conciliações bancárias
- q Emissão de recibos
- q Controle de contas a pagar
- q Transferências entre contas
- q Controle de Gastos por secretarias
- Sistema Megasoft Patrimônio

O Sistema de Patrimônio faz um controle completo dos bens patrimoniais do órgão, inventariando os bens móveis, imóveis, de natureza industrial e de uso comum, bem como as ações e títulos adquiridos pelo órgão. Controla a localização de cada bem definindo seu guardião e emitindo os respectivos termos de responsabilidade. Permite transferência de localidades dos

bens e a movimentação financeira, fazendo uma integração completa com a contabilidade.

Recursos

- q Controle de bens, classificação de bens
- q Controle do Patrimônio Existente
- q Movimentação de patrimônio entre departamentos
- q Movimentação de patrimônio com controle de responsáveis
- q Controle de alterações (Reavaliação, Incorporação, Inscrição, Baixas Residuais, Alienação)
- Sistema Megasoft Balanço Geral

O módulo de Balanço Geral faz o fechamento anual ou mensal das contas do município emitindo todos os anexos e quadros exigidos pela lei 4.320, consolidando os órgãos da administração direta e indireta ou individualizados, geração de arquivos para Tribunais e publicações na Internet.

Recursos

- q Fechamento Automático
- q Emissão de todos os anexos exigidos por lei
- q Geração e publicação dos resultados
- q Fechamento mensal ou anual de todos os relatórios

Módulo: Megasoft Recursos Humanos

O Módulo Megasoft Recursos Humanos abrange os sistemas de folha de pagamento, Dossiê e previdência social, que são descritos abaixo.

- Sistema Megasoft Folha de Pagamento

O Sistema de Folha de Pagamento possibilita o cálculo de todos os eventos necessários a confecção da folha de pagamento do órgão, bem como disponibiliza a geração de remessas para pagamento em todos os bancos que tiverem convênio com o órgão, possui ainda um integração completa com a contabilidade, podendo ser gerados automaticamente seus empenhos, liquidações e ordens de pagamentos. O quadro de pessoal pode ser configurado para que haja progressão horizontal e vertical de acordo com o estatuto.

Recursos

- q Cargos com controle efetivo
- q Interação com bancos (Pagamento via Layout)
- q Férias
- q Rescisão
- q Financeiro por funcionário
- q Interação com órgãos de auditoria (TCM, TCE)

- Sistema Megasoft Dossiê

O Sistema de Dossiê possibilita registrar toda a vida funcional de cada servidor, registrando automaticamente as férias, licenças, promoções e ainda fica possível lançar a qualificação de cada servidor, os cursos que ele fez, experiências profissionais anteriores, e mais uma série de informações importantes.

Recursos

- q Cargos com controle efetivo
- q Qualificação funcional
- q Rais – Relação Anual de Informações Sociais
- q Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- q Férias
- q Dependentes
- q Rescisão
- q Concursos
- q Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- q Currículo Vitae

- Sistema Megasoft Previdência Social

O Sistema de Previdência Social tem a finalidade de preparar e organizar os dados dos servidores para atender tanto ao Regime Geral de Previdência (INSS) através da geração dos dados para a SEFIP, MANAD e outros exigidos pelo INSS, como ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) através de geração de dados para cálculo atuarial e outras informações. É capaz também de calcular o valor das retenções dos servidores dentro dos limites estabelecidos e gerar a guia de recolhimento da parte patronal e dos servidores.

Recursos

- q Sefip - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Municipais
- q Manad – Arquivos de auditoria do INSS
- q Dados para Cálculos Atuariais
- q Ipagso – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás
- q Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Módulo: Megasoft Gestão de Compras

O Módulo Megasoft Gestão de Compras é composto dos Sistemas de Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado e Frota.

- Sistema Megasoft de Compras

O Sistema Megasoft Compras constitui como principal objetivo, o controle de compras efetivadas e requisições emitidas pelos setores, na aquisição de materiais destinados ao consumo do órgão. Bem como, o controle de serviços e contratação de obras.

Recursos

- q Manutenção de Requisição de compras
- q Manutenção de fornecedores
- q Ordens de fornecimento (OF s)
- q Manutenção de obras por requisições de compras
- q Manutenção de Contratos

- Sistema de Megasoft Licitações

O Sistema Megasoft Licitação tem como objetivo elaborar todas as etapas exigidas por lei no controle de licitações pública, observando limites e informações pertinentes à geração de propostas a fornecedores, contemplando assim, um controle exato das apurações de preços e condições favoráveis ao gasto do poder público municipal.

Recursos

- q Dados sobre Processos
- q Manutenção de Membros e comissões de licitação
- q Editais
- q Geração de Propostas a fornecedores
- q Recibos de Propostas
- q Mapas de apuração
- q Atas de Julgamento
- q Termo de homologação
- q Manutenção de Pregões

- Sistema de Megasoft Pregão

O Sistema Megasoft Pregão é baseado na lei de licitação e na lei do Pregão. O objetivo do Megasoft Pregão é elaborar uma licitação na modalidade pregão, em todas as suas fases, credenciamento, competitiva, habilitação e encerramento.

Recursos

- q Dados sobre Processos
- q Definição dos lotes
- q Classificação de Propostas
- q Rodadas de Negociação
- q Habilitação
- q Negociação direta

- Sistema Megasoft Almoxarifado

O Sistema Megasoft Almoxarifado tem com objetivo controlar a entrada de mercadorias e saída aos seus respectivos setores, bem como o controle de estoques e gastos por setores envolvidos na distribuição.

Recursos

- q Entradas para mercadorias
- q Saídas para mercadorias
- q Manutenção de Entradas e Saídas por Secretarias

- Sistema Megasoft Frota

O Sistema Megasoft Frota tem como objetivo controlar os gastos com veículos e maquinas bem como o controle de viagens e consumo destes. Este Sistema possui recursos especiais em relação ao controle de viagens, controle de garantias de peças e serviços, bem como, o controle de seguros particular da frota.

Recursos

- q Manutenção de veículos e maquinas
- q Entradas para peças e serviços e suas garantias
- q Seguros
- q Viagens
- q Responsáveis pelo veículo/máquina
- q Licenciamento

Módulo Megasoft Portal da Transparência

O Portal da Transparência é uma exigência da Lei 131/2009 de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei supra citada entrou em vigor para municípios com mais de cem mil habitantes a partir de 28 de maio de 2010 e para municípios maiores que cinquenta mil habitantes a partir de 28 de maio de 2011 e para os demais municípios a partir de 28 de maio de 2013, sendo assim a partir de 2013 todos os municípios estão obrigados a observar o que regulamenta esta lei.

Com o objetivo de auxiliar os municípios a cumprirem este ditame legal, a MEGASOFT desenvolveu o Portal da Transparência, onde todas as publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 131/2009 serão aglutinados, dando ao município uma tranquilidade e segurança com respeito aos dados publicados uma vez que isto será feito automaticamente através do Sistema de Administração Pública MEGAADM.

O Portal da Transparência é composto pelos seguintes

recursos:

- Despesas e Receitas Orçamentárias
- Empenhos
- Liquidações
- Ordem de Pagamento
- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária
- Relatórios de Gestão Fiscal
- Relatórios de Riscos Fiscais
- Relatórios de Metas Fiscais
- Relatórios de Instrumentos de Planejamento
- Relatórios de Balanço Geral
- Outros relatórios que venham a ser determinados pela STN ou Tribunais Benefícios
- Publicações automáticas dos dados
- Segurança e tempestividade das publicações
- Transparência das ações do governo à população

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.

3 - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato estará em vigor na data de sua assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação:

_____ - constante do fluente orçamento

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

4.2 - Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE.

4.3 - Garantir à CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública.

4.4 – Atender a CONTRATANTE na seguinte disposição:

4.4.1 - De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os

mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, n.º 63 3229-2300.

4.5 - A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de seguranças no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.2 - Utilizar os sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

5.3 - Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

5.4 - Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas;

5.5 - Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

5.6 - Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassados as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

5.7 - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas

diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.

5.7.1 - Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante, serão consideradas como entregues.

5.8.1 - O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo

6 - CUSTOS, VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), perfazendo este contrato o valor total de R\$ 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês.

6.2 - Todas as despesas de viagens e deslocamentos do pessoal técnico da CONTRATADA, tais como combustível, refeição e hospedagem, estritamente a serviço da CONTRATANTE, correrão inteiramente por conta da CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas para a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.4 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, restará prejudicado o fornecimento de quaisquer informações mensais, suporte e treinamento sobre os sistemas locados.

6.5 - Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

6.6 - Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo

praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

6.6.1 - Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.7 - Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

7 - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA

7.1 - O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30(trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;

- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;

- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;

- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;

- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

7.3 - Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

8 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 - As Partes comprometem-se a manter total sigilo e

confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.2 - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

8.3 - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

8.4 - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9 – DO SUPORTE E ATENDIMENTO NO LOCAL:

O atendimento a ser efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será na seguinte disposição:

- De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, Nº 63- 3229-2300.

10 - CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

10.1 - Para utilização dos serviços de suporte e treinamento e do sistema locado, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, o "login" ("Nome do Usuário") e a Senha no ato da assinatura do Contrato de Suporte e Treinamento, que serão sua identificação junto a CONTRATADA e a empresa que loca os sistemas de informática, para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.

10.1.1 – O login, a Senha e as informações mensais, serão fornecidos à CONTRATADA pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.1.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não fornecimento do login, a Senha e as informações mensais por parte da empresa que loca os sistemas de informática.

10.2 - A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha, junto à CONTRATADA, sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

10.3 - A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

10.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que preste suporte e treinamento.

10.5 – É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as conseqüências pela utilização de softwares sem a devida licença.

10.6 - As informações mensais mencionadas no item 10.1 e 10.1.1 da presente Cláusula, serão repassadas à CONTRATANTE após os pagamentos das mensalidades do presente contrato.

10.6.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta do repasse das informações mensais pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.7 – Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da empresa que loca os sistemas, mencionadas no tópico 10.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA reserva-se no direito de implantar versões atualizadas dos sistemas locados, bem como de substituí-los, conforme determinação/solicitação da empresa que loca os sistemas de informática, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores/antigas;

11.2 - Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, deverão ser repassadas à empresa que loca os sistemas.

11.3 - As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.

11.4 - Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

11.5 - Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

11.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

11.7 - É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

11.8 - Por expresse acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

11.9 - Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10 - Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços de suporte ou treinamento dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, o prazo contratual

não será prorrogado ou estendido.

11.11 - A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.12 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a infra-estrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento do suporte e treinamento dos sistemas de informática elencados na cláusula 2, conforme especificado no objeto do contrato.

13 - DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Colmeia - TO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o Contrato de suporte e treinamento de sistemas de informática, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Fortaleza do Tabocão, 04 de Janeiro de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO
CÂMARA MUNICIPAL

EMILIA OLIVEIRA ANDRADE
MEGA SUPORTE E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 04/2019-FORTALEZA DO TABOCÃO EM 02 DE JANEIRO DE 2019. CONTRATO ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, representada pelo Presidente da Câmara Municipal O SR WILSON LOPES LOURENÇO inscrito no CPF sob o nº 010.031.091-52 residente e domiciliado na Rua Flor de Lins e do outro lado como CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Administrador o Senhor GEOVANE PLÁCIDO SILVA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.685.371-97, e RG: 2.478.754 SSP-DF, residente e domiciliada Avenida Alagoas, nº 1105, Setor Pestana – Guarai - TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS:

Contratação de serviços de manutenção, consultoria e confecções de portal institucional eletrônico e adequação do Portal de Transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.

Cláusula Segunda – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2019.

2.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

Cláusula Terceira - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias.

Cláusula Quarta – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) bruto referente a 30 (trinta) dias trabalhados tendo como data de pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE reconhece que os



valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços e organização de todos os documentos físicos do setor.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações do Contratado:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e de Controladoria Geral da União, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na ordem de serviços vim ao local do serviço para executar os trabalhos oferecidos.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

Cláusula Sétima – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO – O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 12 (doze) meses, somente para atender necessidade de alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019.

WILSON LOPES LOURENÇO
PRESIDENTE DA CÂMARA

GEOVANE PLÁCIDO SILVA
CONTRATADO



Diário Oficial Eletrônico de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

